P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1891 EM 01/01/97
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 676/96

SUMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/07/2002
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nos. 21 e 22, da quadra nº 04, com 253,4944 m2., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Itamaraty, situado neste Municipio, à IGREJA DE CRISTO JESUS, com séde à Rua Tito Oliane, 126 - São João Climaco - São Paulo-SP.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter inicio e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferivel e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

9

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Municipio, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 07 / 2002
FUNCIONÁRIO

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 676/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica. "IGREJA DE CRISTO JESUS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 676/96

SÚMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nºs. 21 e 22, da quadra nº 04, com 253,4944 m2., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Itamaraty, situado neste Município, à IGREJA DE CRISTO JESUS, com sede à Rua Tito Oliane, 126 - São João Climaco - São Paulo SP.

Paragrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter inicio e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferivel e terá a duração maxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a clausula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionaria inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Municipio, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 24.12.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 01/02 de Janeiro de 1997. Edição nº 1.891 -QUARTA-FEIRA,-.-.-.-.-.-.-,-